



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA LEANDRO ALBERTO PRADO LOPES – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE ATÉ 180 CÁLCULOS TRABALHISTAS

Procedimento Licitatório nº 306/2020

Pregão Eletrônico nº 071/2020

Contrato nº 118/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LEANDRO ALBERTO PRADO LOPES – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.808.478/0001-61 com sede na Rua Benício Camilo, nº 569, Bairro: Jardim Santa Rita, CEP: 86.072-470, no Município de Londrina, Estado do Paraná, representada neste ato por seu proprietário Senhor **Leandro Alberto Prado Lopes**, brasileiro, contador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.721.489-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 070.686.699-07, residente e domiciliado na Rua Benício Camilo, 569 - Bairro: Jardim Santa Rita, CEP: 86.072-470, no Município de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. Prestação de serviço técnico profissional para elaboração de até 180 cálculos decorrentes de execuções trabalhistas (em média 15 cálculos mensais), conforme descrições do **ANEXO I**, parte integrante do edital.

2.0. VALORES

2.1. O valor unitário de cada cálculo trabalhista é de R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

2.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotação orçamentária: **02.05.01.02.061.0007.2007.3.3.90.39.00 – Ficha 88 – Tesouro próprio.**

4.0. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.2. – São obrigações da **CONTRATADA**:

4.3. – Executar as atividades relacionadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Edital, respeitando os prazos determinados pelos juízos competentes.

4.4. - Análise do julgado a fim de elaborar cálculos, sempre objetivando dar regularidade e certeza aos cálculos trabalhistas.

4.5. - Indicação, a partir de análise com técnicos da Secretaria de Negócios Jurídicos, da viabilidade de concordar ou discordar de cálculos apresentados pelos peritos judiciais.

4.6. - Análise dos procedimentos processuais adotados nas execuções trabalhistas.

4.7. - Avaliação da possibilidade de propor recursos na fase de execução.

4.8. - Avaliação de cálculos apresentados pela parte contrária, analisando-os de forma mais benéfica ao município.

4.9. - Avaliação de controvérsias relativas à homologação dos cálculos pelo Juízo competente.

4.10. - Assessoria em cálculos trabalhistas decorrentes de questionamentos do Departamento de Recursos Humanos.

4.11. - Não transferir a qualquer outro profissional técnico ou escritório os direitos e obrigações advindos deste Contrato, salvo concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob parecer conclusivo do titular da Secretaria de Negócios Jurídicos.

4.12. - Não divulgar, informar, discutir, prestar, em detrimento da **CONTRATANTE**, a forma de elaboração de cálculos e/ou argumentos utilizados na confecção dos cálculos trabalhistas, bem como guardar sigilo dos dados e informações aos quais tiver acesso, sob pena de responsabilidade, nos termos legais.

4.13. - Prestar todas as informações, que lhe forem solicitadas pela **CONTRATANTE**, com qualidade e eficiência, sendo a qualidade pertinente ao conteúdo e forma de execução e a eficiência no que tange ao cumprimento e atingimento da finalidade pretendida, comprometendo-se a receber e responder aos questionamentos não só por meios físicos, mas também, por e-mail ou telefone.

4.14. - Arcar com os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária.

4.15. - São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.16. - Solicitar as informações e documentos com outorga de prazo compatível para a entrega respectiva.

4.17. - As solicitações dos serviços serão realizadas através de Ordens de Serviço emitidas por e-mail pelo procurador responsável pelo patrocínio da ação judicial.

4.18. - Encaminhar em tempo hábil, para estudo, elaboração dos trabalhos intelectuais, todos os documentos e informações necessários à boa defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão dos prazos contratuais.

5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do valor contratado, conforme demonstrativos de cálculos realizados no mês.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.2. – Ao fim de cada mês a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão da **CONTRATANTE** – Secretaria de Negócios Jurídicos – recibo/fatura/Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ao endereço eletrônico juridico@jaguariuna.sp.gov.br dos serviços prestados no mês junto com o relatório comprobatório, o qual será conferido e vistado pelo fiscal do contrato e pelo Secretário de Negócios Jurídicos, que emitirá recibo de prestação de serviços, encaminhando-o à Secretaria de Administração e Finanças para liquidação e pagamento.

5.2.1. – Devem ser indicados no recibo/fatura/Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto, o número do pregão eletrônico correspondente e deste contrato, o número da agência e da conta bancária em que o pagamento deverá ser realizado.

5.2.2. - A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ/CPF da **CONTRATADA**.

5.2.3. - Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação do recibo/fatura/Nota Fiscal Eletrônica.

5.3.1. – Dará ensejo ao pagamento a apresentação de manifestação técnica, contendo argumentos técnicos, legais e regulamentares, bem como a planilha individualizada de cálculos.

5.3.2. – Na hipótese de ações coletivas ou plúrimas a quantidade de serviço será computada por cada manifestação técnica apresentada por reclamante.

5.3.3. – O pagamento será efetuado de acordo com a normatização municipal vigente.

5.3.4. – Caso o recibo/fatura/Nota Fiscal eletrônica não seja aprovado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3.5. – A devolução do recibo/fatura/Nota Fiscal eletrônica não aprovado em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o serviço, salvo se comprovada má-fé, sempre observado o contraditório e ampla defesa.

5.4. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

6.0. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. - multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. - de 1% do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão do contrato;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.1.2.2. - de até 30% (trinta por cento) do valor da Inadimplência, em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão do contrato.

6.1.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.4.1. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.2. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

6.3. - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. - As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos do contratado.

6.5. - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o **CONTRATADO** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à Prefeitura de Jaguariúna.

7.0. RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.0. – FORO

8.1. - Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. - CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.3. - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.4. - Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA**, as partes assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo IV**, relativo à transmissão das informações constantes neste contrato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.5 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 071/2020;
- b-) Processo Licitatório nº 306/2020.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 18 de setembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

LEANDRO ALBERTO
PRADO LOPES -
SERVICOS
ADMINISTRA:
28808478000161

Assinado digitalmente por LEANDRO ALBERTO PRADO LOPES - SERVICOS ADMINISTRATIVOS 28808478000161
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multisig, OU=1428268800161, CN=LEANDRO ALBERTO PRADO LOPES - SERVICOS ADMINISTRATIVOS 28808478000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.09.18 15:35:54

LEANDRO ALBERTO PRADO LOPES – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Leandro Alberto Prado Lopes
RG Nº: 10.721.489-5
CPF/MF Nº: 070.682.699-07

Testemunhas:

Renato Ribeiro Gorvino
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 071/2020

Procedimento Licitatório nº 306/2020

Contrato nº 118/2020

**Objeto: Prestação de serviço técnico profissional para elaboração de até 180 cálculos trabalhistas. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: Leandro Alberto Prado Lopes – Serviços Administrativos**

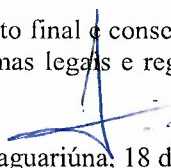
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


Jaguariúna, 18 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

RG nº 18.617.401 – SSP/SP

CPF nº 220.250.098-79

Data de Nascimento: 29/01/1979

Endereço: Rua Aristides Lobo, nº 880 – Cidade Universitária, Campinas.

E-mail institucional: juridico@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: urbano.fabiano@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9791

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

RG:22.552.439-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Alberto Prado Lopes

Cargo: proprietário/contador

CPF: 070.682.699-07

RG: 10.721.489-5

Endereço residencial completo: Rua Benício Camilo, 569 – Jardim Santa Rita, Londrina/PR

E-mail institucional: prado.lpc@hotmail.com / lpcalc@hotmail.com

E-mail pessoal: leandro.prado0203@hotmail.com

Telefones: 43-3357-9018 / 43-9.8458-5861

Assinatura: _____

LEANDRO ALBERTO
PRADO LOPES -
SERVICOS ADMINISTRA
28808478000161

Assinado digitalmente por LEANDRO ALBERTO PRADO LOPES - SERVICOS ADMINISTRA 28808478000161
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Múltipla, OU=1425556800161, OU=Certificado P1 A1,
CN=LEANDRO ALBERTO PRADO LOPES - SERVICOS ADMINISTRA 28808478000161
Raiz: Este é o autor deste documento
Localização
Data: 2020-09-16 15:36:38